



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 83/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2020

Processo n.º 5053/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE JAGUARÃO (CBMRS) - IMPRESSORA PORTÁTIL TÉRMICA - FUNREBOM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, CPF n.º 72131560044 e CI n.º 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **R.S.M DE SOUZA LEÃO**, com sede na Rua Italo Brutus, 300, Bairro Espírito Santo, CEP.: 91.770-410, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.925.721/0001-66, neste ato representado pelo Sra. Rosângela Soares Magarinos de Souza Leão, brasileira, empresária, portadora da C.I 1012081707 e CPF n.º 400.056.150-20, aqui, simplesmente denominado CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Eletrônico n.º 023/2020, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal n.º 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal n.º 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE JAGUARÃO (CBMRS) - IMPRESSORA PORTÁTIL TÉRMICA - FUNREBOM, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Eletrônico n.º 023/2020 e Proposta da CONTRATADA.

O Material Permanente - Impressora Portátil Térmica - Bem Móvel deverá estar dentro das normas da ABNT, NBR, NR, do INMETRO e ANVISA, no que couber, não oferecendo riscos à saúde, à segurança, à biossegurança e à integridade física dos servidores e usuários, conforme relacionado a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Material Permanente - Bem Móvel
01	02	Unidade	Impressora Portátil - Método de Impressão: Térmico Direto com Impressão de Textos, Imagens e Códigos de Barras no padrão FEBRABAN; Processador Mínimo: 400 Mhz 32 Bits; Memória Flash Mínima: 02 MB; Norma de Operação: IP 54 (homologada); Velocidade Mínima de Impressão: 03 polegadas por segundo; Sensor de Detecção de Posicionamento e de Térmico de Papel; Largura de Impressão Mínima: 03 polegadas (72); Capacidade Mínima Impressão: 400 contas em 08 (oito) horas; Resolução Mínima: 200 DPI; Display: LCD; O Pannel LCD deve mostrar Informações sobre o estado da Impressora, Mensagens de Erros e Nível de Carga da Bateria; O Visor tipo LCD deve possuir Iluminação Própria possibilitando sua Leitura em Ambientes Escuros; Deve possuir Tecla Liga/Desliga; Peso Máximo da Impressora: 800 g (com Bateria e sem Papel); Conectividade: Bluetooth 2.0 ou Superior (compatível com as últimas versões); Com Certificação Homologada pela ANATEL; Deve possuir Interface USB (acompanhado de Cabo); Versão 2.0 (Mínima); Temperatura de Operação: 10° a 50° C e umidade até 90%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

			Bateria Recarregável Mínima: Lítio-Ion de 2.400mAh; Fonte para Recarga de Bateria compatível a própria Impressora; Fonte de Alimentação: Bivolt AC, 100-240 VCA do tipo automático; Tempo Máximo esperado para Recarga Total da Bateria de 08:00 horas; Resistência a queda de até 1,2 metros, no Mínimo; Cada Impressora deve vir acompanhada de Capa Protetora com cinta compatível e apropriada para Transporte junto ao Corpo, inclusive no que tange a Resistência Mecânica e ao Isolamento Eletrostático; Não deverá ter em sua Carcaça Arestas Cortantes ou parafusos salientes; Deverá ser apresentado Certificado de Homologação da ANATEL para o Equipamento; Deverá ser fornecido com Carregador Veicular (acendedor de cigarro); Garantia Mínima da Impressora: Mínimo 30 Meses; Assistência Técnica na Cidade Local do Batalhão responsável, não havendo Assistência Técnica na Cidade local deverá ser em Porto Alegre - RS.
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 023/2020 - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no Equipamento - Bem Móvel adquirido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a segurança, saúde, biossegurança, a integridade física dos servidores e usuários, as normas técnicas vigentes, as normas da ABNT, NBR, NR e INMETRO, ao Equipamento - Bem Móvel adquirido enquadrados na Metrologia, e, ANVISA, no que couber, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.
- d) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Entregar o objeto em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, no caso de estar em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto adquirido pelo Município até sua efetiva entrega, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente;
- f) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- g) Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

h) Cumprir integralmente as exigências constantes do Edital e seus Anexos, além de realizar o transporte do objeto e sua descarga em local definido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição do Equipamento - Bem Móvel adquirido deste contrato a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme proposta apresentada no item 01, do Pregão Eletrônico nº 023/2020, o qual deverá ser efetivamente entregue, recebido e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes destas aquisições estão programadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

GABINETE DO VICE-PREFEITO:

a) Denominação do Programa PPA (funcional): 04 - Núcleo de Administração;

Denominação da Ação LDO: 2.005 - 4.4.90.52.99.00.00 - Cód.: Desd.: **23979** - Fonte: **1003** (FUNREBOM);

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal requisitante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), acompanhada do Atestado de Recebimento, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, pelo responsável do almoxarifado central e da supervisão técnica do engenheiro do quadro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pró rata tempore*”, calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido mediante prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo município.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO - BEM MÓVEL:

a) A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização da secretaria requisitante, bem como proceder à entrega do objeto em até 05 (cinco) dias Úteis, após recebimento da cópia do empenho, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, COM FRETE CIF, ou seja, sem ônus para a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Municipal, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min.

a.1) Poderá ser definido pela Administração Municipal, outro endereço dentro do Perímetro Urbano do Município de Jaguarão-RS, para a Entrega do Equipamento - Bem Móvel, mediante contato prévio a ser realizado com a CONTRATADA, indicando tal endereço, antes do deslocamento do item até ao seu local definitivo.

a.2) A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente as exigências constantes no Anexo I, além de realizar o transporte do Equipamento - Bem Móvel e sua descarga em local definido pela Prefeitura Municipal.

b) O Equipamento - Bem Móvel, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela secretaria municipal e por servidor habilitado e indicado para tal fim. Caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções não serão aceitos, deverão ser retirados pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

c) O mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 03 (três) dias úteis.

d) O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo não superior de 05 (cinco) dias úteis à custa da CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

e) A CONTRATADA deverá ter em seu estoque para entrega em no máximo 05 (cinco) dias, o objeto deste contrato, caso o mesmo seja rejeitado.

f) Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Equipamento - Bem Móvel objeto do presente contrato por período igual ao do contrato;

g) Se o prazo de entrega coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a concretização da entrega, este será automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO - BEM MÓVEL:

a) O Equipamento - Bem Móvel do presente contrato deverá ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da sua entrega, devidamente verificada e aceita pela CONTRATANTE.

b) Caso o Equipamento - Bem Móvel apresente defeito de fabricação, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central, e/ou, Fiscal do Contrato.

c) O Equipamento - Bem Móvel objeto deste contrato deverá estar dentro das normas da ABNT, NBR, NR, do INMETRO e ANVISA, no que couber, não oferecendo não oferecendo riscos à saúde, à segurança, à biossegurança e à integridade física dos servidores e usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao objeto do presente contrato em decorrência da entrega do mesmo, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à sua aquisição, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Do Reequilíbrio:

a) A CONTRATADA poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (%) apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

c) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

Do Reajuste:

d) O valor será atualizado de acordo com o reajuste determinado pelo governo federal, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

e) A critério da Administração, o objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas (02) faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes Sanções:

a) Advertência;

b) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

c) A multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal por ocasião do pagamento, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

e) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto do presente contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;

g) As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

h) As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do artigo 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designa o servidor Wanderli Peres Bretanha, conforme Portaria nº 1076/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, referente aos itens competentes à sua secretaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o Equipamento - Bem Móvel adquirido que estiver em desacordo com o edital e com este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão/RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 12 de novembro de 2020.

Gabinete do Vice-Prefeito

R.S.M de Souza Leão

Fávio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Testemunha
Assinatura

Testemunha
Assinatura

JMG

Este contrato se encontra
examinado e aprovado por
esta Procuradoria Jurídica.

Em _____/_____/_____

Procurador Jurídico